

## PARECER

**TC-004679.989.19**

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

**Advogados:** Danilo Eduardo Melotti (OAB/SP nº 200.329), Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420) e Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de julho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519



Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**